

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO MÚTUA DE
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -
UNILA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA – UEPG.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), sediada à Av.Tancredo Neves, 3147, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.867-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Rodne de Oliveira Lima, Vice-Reitor em exercício da Reitoria, doravante denominada simplesmente UNILA, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, sediada à Avenida General Carlos Cavalcanti, 4748, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.030-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.257.355/0001-08, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL ARCHANJO DE FREITAS JUNIOR, Pró-reitor de graduação, doravante denominada simplesmente UEPG, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO MÚTUA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e IN SEGES/ME nº 213/2019 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a parceria entre a UNILA e a UEPG, visando estabelecer condições para estágio obrigatório aos discentes regularmente matriculados nas Instituições, podendo essas instituições atuarem como instituição de ensino ou como unidade concedente de estágio, conforme estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio a serem firmados. As instituições envolvidas serão doravante denominadas de Cedente e Concedente.

Subcláusula primeira – Considera-se obrigatório o estágio definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente para aprovação e obtenção de diploma.

Subcláusula segunda – O estágio deve possibilitar ao discente a aquisição de experiência e desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnica, cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensinoaprendizagem.

Subcláusula terceira – O Plano de Trabalho, denominado como Anexo I, faz parte e integra o presente Convênio de Concessão de Estágio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso, elaborado em comum acordo com a Cedente, a Concedente e o discente, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e demais normas vigentes.

Subcláusula única – Deverá constar em anexo ao Termo de Compromisso, o Plano de Estágio, documento que descreve as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário no período do estágio, devendo ser elaborado em comum acordo entre estagiário, orientador e supervisor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

O Estagiário obrigar-se-á, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Para a execução do presente instrumento, caberá à Cedente:

- i. divulgar, no âmbito interno, as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela Concedente;
- ii. prestar informações relativas ao currículo e à carga horária do curso;
- iii. avaliar as instalações da parte Concedente e sua adequação à formação profissional do discente;
- iv. coordenar as ações relativas ao estágio;
- v. orientar e avaliar as atividades internas ao estágio, desenvolvidas pelo estagiário;
- vi. celebrar Termo de Compromisso com o estagiário ou, conforme o caso, com seu representante, quando aquele for relativamente incapaz, e com a parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do discente e ao horário e calendário escolar;
- vii. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso;
- viii. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;
- ix. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, orientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- x. elaborar normas complementares;
- xi. comunicar à Concedente o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e/ou acadêmicas;
- xii. comunicar à Concedente, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário de seu curso;

Subcláusula única: Caberá à Concedente:

- i. informar à Cedente acerca das oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas ofertadas;
- ii. solicitar a indicação de candidatos, curso ou a área de atuação ou formação de conhecimento;
- iii. promover a seleção dos discentes, nos termos e critérios próprios, às vagas de estágio disponíveis;
- iv. celebrar Termo de Compromisso com a Cedente e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- v. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- vi. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) discentes, simultaneamente;
- vii. permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes e responsável legal do estagiário, no caso deste ser relativamente incapaz;
- viii. propiciar ao estagiário as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- ix. manter horário suficientemente flexível, de forma a se permitir ao estagiário compatibilizar suas obrigações acadêmicas com aquelas inerentes aos estágios e ausentar-se, justificadamente, para participação em eventos, em sua universidade de origem, cuja presença seja obrigatória;
- x. exigir do estagiário a execução das atividades programadas;
- xi. respeitar a carga horária do estágio;
- xii. manter à disposição da fiscalização todos os documentos comprobatórios da relação institucional de estágio;
- xiii. atender todas as normas legais concernentes à segurança e medicina do trabalho;
- xiv. comunicar à Cedente os casos de prorrogação e rescisões de quaisquer termos do compromisso;
- xv. emitir Certificado de Estágio, ao final do mesmo,

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do estagiário, salvo se realizado no período de férias escolares, desde

que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o estagiário e demais partícipes.

Subcláusula única: A carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser definida expressamente no Termo de Compromisso, e poderá ser alterada, caso não prejudique o horário escolar do estagiário, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será realizado por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo ser superior a 02 (dois) anos na mesma Concedente, salvo quando se tratar de discente portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

A Concedente poderá ou não conceder ao estagiário, mensalmente, um auxílio financeiro, a título de bolsa, no valor a ser acordado e explicitado no Termo de Compromisso.

Subcláusula única: Fica a critério exclusivo da Concedente o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, a Cedente e/ou a Concedente, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Na mesma linha, não cria vínculo empregatício entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da Cedente para com a Concedente, assim como entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da Concedente para com a Cedente;

Subcláusula única: A Instituição de Ensino se compromete-a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a Concedente e a Cedente, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II, III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo termo de compromisso. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não se caracteriza como vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS FÉRIAS

A parte CONCEDENTE do estágio deverá assegurar ao estagiário período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13º, § 1º e 2 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Subcláusula primeira:– Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional,

nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.

Subcláusula segunda: – O recesso deverá ser remunerado, nos casos em que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio o poderá ser extinto por:

- i. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
- ii. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- iii. resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

Subcláusula primeira: Constitui motivo para a *rescisão* deste Convênio de Concessão de Estágio, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

Subcláusula segunda: A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

Subcláusula terceira: A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 60 dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências materiais para o seu encerramento material;

Subcláusula quarta: e a inadimplência causar prejuízo, aquele que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo participante inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

Subcláusula quinta: O término do Convênio de Concessão de Estágio por *resolução* será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais participes;

Subcláusula sexta: Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Convênio de Concessão de Estágio.

Subcláusula sétima: Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos participes poderá solicitar o seu desligamento do Convênio de Concessão de Estágio mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Subcláusula oitava: Essa solicitação não dispensa o participante retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Convênio de Concessão de Estágio, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Os PARTÍCIPES deverão publicar o extrato do Convênio de estágio na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, conforme art. 94, combinado com o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio a e que não puder ser解决ada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio;

Subcláusula única: Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é o Concedente, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio de Estágio será extinto:

- i. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- ii. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- iii. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- iv. por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e

uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento.

Subcláusula única: Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelas partes desde que observados os princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

UNILA

Documento assinado digitalmente



RODNE DE OLIVEIRA LIMA

Data: 21/03/2025 16:28:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UEPG

RODNE DE OLIVEIRA LIMA

Reitor em exercício

MIGUEL ARCHANJO DE FREITAS JUNIOR

Pró-Reitor de Graduação